

REGULAMENTO

Visitas de Estudo

Estratégia para o desenvolvimento de atividades de concretização do currículo

Promoção da formação pessoal e social dos alunos

Promoção do conhecimento através de atividades e projetos multidisciplinares

Articulação entre a escola e o meio.

Ano letivo 2021/2022

Enquadramento

O presente documento tem como suporte o Despacho n.º 6147/2019 de 4 de julho, 2019 e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Portela e Moscavide- Caderno 2/Secção V, na redação do artigo 8º, e, define o funcionamento das visitas de estudo:

1. Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por: «**Visita de estudo**», toda a atividade escolar, intencionalmente planeada e realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula, tendo como objetivo desenvolver ou complementar conteúdos das áreas curriculares disciplinares, não disciplinares ou interdisciplinares, com a finalidade de concretizar aprendizagens e competências. Exceção deste conceito as atividades que decorrem nas imediações da escola e no período de tempo definido para a respetiva aula, podendo ou não implicar a utilização de transporte.
2. Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, (aprovado no início de cada ano escolar) de acordo com o Projeto Educativo da escola que deve ter por base os princípios de referência subjacentes à organização deste tipo de atividades, previstos no artigo 3º, do Despacho nº 6147/2019, em consonância com o estabelecido no artigo 4º do Decreto-Lei nº55/2018.
3. Pontualmente, poderão ser autorizadas visitas de estudo, que não estejam previstas no PAA, mas a sua autorização carece de aprovação pelo Conselho Pedagógico.
4. Sob proposta do professor titular de turma/ diretor de turma devidamente fundamentada, o diretor pode impedir a participação de alunos nas visitas de estudo.
5. Consideradas as características pedagógicas e didáticas das visitas de estudo, assim como a sua integração no plano anual de atividades, a participação dos alunos tem carácter obrigatório decorrendo do dever de frequência e assiduidade que lhes assiste. As exceções a esta situação devem ser devidamente justificadas.
6. O **Planeamento/organização e condições** das visitas de estudo devem girar-se do seguinte modo:

- a) A duração das visitas de estudo em território nacional ou que impliquem deslocações ao estrangeiro não pode exceder, em regra, **cinco dias úteis**.
- b) Obter a autorização prévia do diretor do Agrupamento.
- c) Obter o consentimento expresso do encarregado de educação;
- d) Garantir o cumprimento do rácio previsto: i) **Pré-Escolar/1ºCiclo - um** educador ou professor por cada **dez** crianças; ii) **2º/3ºCiclos e Secundário - um** professor por cada **quinze** alunos; iii) Se o número de crianças ou alunos seja, consoante o caso, inferior a vinte ou trinta a escola deve-se assegurar a presença de pelo menos dois educadores ou professores; iv) Se existirem alunos com limitações motoras e/ou mentais, deverá haver a presença de um professor de educação especial.
- e) A planificação da visita de estudo ¹ deve ser feita em reunião do conselho de turma/ professores titulares de turma, analisada e validada em reuniões de área/conselho de diretores de turma/departamento.
- f) A proposta e planificação da visita de estudo devem ser apresentadas por escrito¹ ao diretor do agrupamento.
- g) Compete ao professor organizador solicitar, recolher e guardar a autorização escrita dos encarregados de educação.
- h) O professor organizador, em colaboração com o professor coordenador de atividades e a direção, procede às diligências inerentes à realização da visita de estudo (professores, credencial, contactos transporte/orçamentos ²e/ou outros).
- i) Se a visita de estudo implicar custos financeiros, estes serão suportados pelos encarregados de educação dos respetivos alunos. Excetuam-se desta situação os alunos que beneficiam de comparticipação³ em visitas de estudos nos seguintes casos: Escalão A- 100%; até ao limite de 20 euros; Escalão B -50%, até ao limite de 10 euros.

7. A **desistência** de um aluno à visita de estudo deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação ao professor organizador, até 5 dias úteis antes da realização. Proceder-se-á ao reembolso, exceto situações de compromissos.

¹ Documento próprio do AEPM

² No mínimo 2 orçamentos

³ Despacho nº 7255/2017, de 31 de julho

8. Os alunos sem autorização para a visita de estudo, bem como aqueles que por qualquer motivo não compareçam à hora da partida, cumprirão o seu horário normal.
9. Os alunos com autorização para a visita de estudo, mas que, sem aviso prévio, não compareçam nesta atividade, ou na escola, terão falta de presença.
10. Quando a visita não ocupar a totalidade da carga horária estabelecida, será cumprido o restante horário escolar.
11. Os professores participantes na visita de estudo registam a sua realização na Plataforma E360, resumem e numeram a lição na(s) turma(s) que acompanham. Nas turmas que ficam na escola, escrevem no sumário “O professor foi à visita de estudo X”, mas não numeram a lição.
12. Os professores com turmas envolvidas na visita, mas que não participam na mesma, registam a atividade na Plataforma E 360 e procedem da seguinte forma:
 - i) Se tiverem alunos, numeram a lição e resumem a atividade desenvolvida nessa aula, mas não lecionam novos conteúdos; ii) se não tiverem alunos, não numeram a lição, mas escrevem no sumário “Visita de estudo X”.
13. Após a realização da visita de estudo, compete ao professor organizador avaliar a atividade, devendo contemplar a opinião dos alunos e professores envolvidos.
14. A organização de visitas de estudo que impliquem deslocações ao estrangeiro está dependente da autorização da DGESTE, a qual deve ser solicitada com 30 dias de antecedência (art.6º, ponto 7 do despacho 6147/2019).

Aprovado em Conselho Pedagógico 06/10/2021

O Diretor

(Nuno Filipe Santos Reis)

